



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 **REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.031./0001-78 e com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo “**Menor Preço Por Item**”, através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 1962/2023 e demais legislações correlatas e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site www.itaudeminas.mg.gov.br, constante da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação a implantação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos visando distribuição gratuita na Farmácia Municipal, atendimento de ordens judiciais, manutenção das atividades de todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itaú de Minas, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.1 - Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4.2 - Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: www.itaudeminas.mg.gov.br, através do “link” <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>.

4.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.4 - Formalização de consultas, encaminhamentos, informações, dúvidas, esclarecimentos ou impugnações (observado o prazo legal): poderão ser efetuadas através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, solicitado por e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, pelo telefone: (35)3536-4995, (35)98465-5943 ou diretamente no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, sito na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, no horário de 07h:30min às 10h:30min e de 12h:30min às 15h:00min, em dias úteis. Para informações sobre a plataforma consultar: Fone: (17)2137-2200 – Escritório Amendola em Plataforma Eletrônica.

4.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no horário de 08h:20min às 10h:45min e de 13h:00min às 15h:40min, em dias úteis.

4.5.1 - A chave de acesso deve ser solicitada por meio do link <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>, o qual direcionará à página da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (SCPI – Portal de Compras). Para realizar o procedimento, o interessado deverá clicar em "Solicitar acesso licitação eletrônica", o que abrirá o formulário de Solicitação de Chave de Identificação e Acesso. Nesse formulário, o usuário deverá preencher as informações solicitadas e anexar o documento que comprove que o responsável está legalmente constituído para representar a empresa.

4.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7 - Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração Pública Municipal de Itaú de Minas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.11 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.11.1. Não foi possível estabelecer reservas de cotas e/ou itens exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPes), tendo em vista que tal medida não se revelou vantajosa para a Administração Pública sob o ponto de vista econômico, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Ressalta-se que, após análise de mercado e das condições de fornecimento, verificou-se que a divisão dos itens em cotas ou a exclusividade para MPes resultaria em aumento significativo dos preços praticados, além de comprometer a logística e a regularidade no fornecimento. Considerando ainda a baixa competitividade local no segmento licitado, a adoção dessas medidas poderia restringir a participação de empresas com maior capacidade técnica e melhores condições comerciais, contrariando o interesse público e o princípio da eficiência administrativa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Para fins de participação, os licitantes deverão observar, rigorosamente, as datas e horários limites para abertura da proposta, atendendo, também, para o início da disputa.

5.3 - A sessão de processamento do pregão eletrônico será realizada em ambiente virtual, no link "sala de disputa", que encontra-se inserido em "Pregão Eletrônico", que, por sua vez, encontra-se inserido em "Licitações", no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (www.itaudeminas.mg.gov.br), no endereço eletrônico: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos, que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, os licitantes poderão cadastrar (digitar) suas propostas no sistema, até o horário estabelecido para abertura da sessão.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO DIA: 07/10/2025 - HORARIO: 08h:20min (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRONICO: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h:40min do dia 07/10/2025.

MODO DE DISPUTA: aberto

5.4 - Os licitantes digitarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7, 4.8 e 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - valor inicial unitário do item; com no máximo 03 (TRÊS) casas decimais

6.1.2 - Marca;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.4 - Os licitantes interessados deverão lançar na plataforma a sua proposta inicial, com o valor unitário nos termos do item 5 e seguintes deste edital.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% sobre o valor ofertado no último lance.

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.19 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte dos participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

7.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

7.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.20.2.2 - empresas brasileiras;

7.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, com o **NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE** após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e dos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.11 e 7.19 deste edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 - conter vícios insanáveis;

8.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 - apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 - não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 - No caso de bens, é indício de inexeqüibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 - A inexeqüibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 - Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta.

8.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/ 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, se necessária, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação do licitante vencedor, deverão ser anexados, exclusivamente na plataforma, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado, com o NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE dos itens ofertados.

9.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6 - A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10 - Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Nos termos do § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manualmente disponibilizada por e-mail ou nos autos do processo licitatório.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme § 4º do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962 /2023 – Regulamento do SRP.

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP).

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no art. 20 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2 - Nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11.4 - Nos termos do art. 20, parágrafo único do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

12.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

12.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 - O prazo para apresentação de contra razões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

13 - PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado pela contratante, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

13.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

13.2.1 - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

13.2.2 - C.R.F.-Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

13.2.3- Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

13.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.10.302.1008.0005-3.3.90.91.00 – Demandas Judiciais

02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC

02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.32.00 – Distribuição Gratuita – BLMAC

02.10.10.303.1007.2125-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica – BLAFB

02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.30.00 - Manutenção Atenção Primária em Saúde

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra, quando exigido;

14.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 - fraudar a licitação;

14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa;

14.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6., 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração as eventuais entidades participantes.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, em documento protocolizado na Administração.

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

16.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

16.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2 - ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

16.11.3 - ANEXO III – Minuta do Contrato

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Emilaine Pereira Custodio
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2025

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos visando distribuição gratuita na Farmácia Municipal, atendimento de ordens judiciais, manutenção das atividades de todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itaú de Minas, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	DESCRIÇÃO	Und	Qtd
1	068.068.354	ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDO	CMP	9.000
2	068.068.569	ACICLOVIR 50 MG/ML - CREME COM NO MÍNIMO 10 G	BISN	600
3	068.001.001	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - 100 MG - COMPRIMIDO	CMP	100.000
4	068.068.001	ÁCIDO FÓLICO - 5 MG - COMPRIMIDO	CMP	18.000
5	068.068.814	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML	AMP	1.200
6	068.068.326	ADENOSINA 3MG/ML - AMPOLA 2ML	AMP	150
7	064.006.017	ÁGUA DESTILADA - GALÃO COM 5 LITROS	GL	400
8	068.068.035	ÁGUA DESTILADA, LÍQUIDA, INCOLOR E INODOR, PARA DILUIR MEDICAMENTO INJETÁVEL - 10 ML	AMP	12.000
9	068.068.036	ÁGUA OXIGENADA (PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO), LÍQUIDA - VOLUME 10 - USO TÓPICO - EMBALAGEM DE 1 LITRO	LTRO	80
10	068.068.125	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO	CMP	2.400
11	068.068.002	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO - FRASCO COM 10 ML	FR	1.800
12	068.068.110	ÁLCOOL A 70% - FRASCO COM 1000 ML	LTRO	3.000
13	085.001.028	ÁLCOOL EM GEL 70%, PARA HIGIENIZAR AS MÃOS, COM AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSEPTICA - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 5 LITROS OU 4200 GRAMAS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	GL	1.200
14	085.001.027	ÁLCOOL EM GEL 70%, PARA HIGIENIZAR AS MÃOS, AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSEPTICA - FRASCO COM VÁLVULA PUMP, COM NO MÍNIMO 500 ML OU 420 GRAMAS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	FR	600
15	079.003.094	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO PARA LIMPEZA 70% - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 5 LITROS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	GL	840
16	068.068.098	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO	CMP	15.000
17	068.068.521	ALPRAZOLAN 2MG	CMP	1.200
18	068.068.037	AMINOFILINA 24 MG/ML - 10ML	AMP	900
19	068.068.003	AMITRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO	CMP	60.000
20	068.068.487	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO DE 50 MG/ML + 12,5 MG/ML; PO PARA SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 75 ML	FR	1.200
21	068.068.497	AMOXICILINA 250 MG/5 ML - PO PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60ML - COPO MEDIDOR	FR	1.800
22	068.068.005	AMOXICILINA 500 MG - COMPRIMIDO	CMP	14.000
23	068.068.523	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 + 125 MG	CMP	30.240
24	068.068.006	ANTICONCEPCIONAL ORAL MONOFÁSICO - ETINILESTRODIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	CRT	5.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

		- CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS		
25	068.068.502	APIXABANA 2,5 MG - COMPRIMIDO	CMP	2.400
26	068.068.874	ARIPIPAZOL 10MG	CMP	2.400
27	068.068.572	ARIPIPAZOL 15MG (REFERÊNCIA: ARISTAB)	CMP	360
28	068.068.573	ARIPIPAZOL SUSPENSÃO 20MG/ML (REFERÊNCIA: ARPEJO)	FR	12
29	068.068.007	ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	CMP	54.000
30	068.068.038	ATROPINA 1 ML 0,25 MG	AMP	500
31	068.068.412	AZITROMICINA 40MG/ML (600MG) PO PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	3.600
32	068.068.126	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	CMP	24.000
33	099.017.267	BACLOFENO 10 MG - COMPRIMIDO	CMP	3.000
34	068.068.039	BENZILPENICILINA + BENZATINA 1.200.000 UI - INJETÁVEL	AMP	4.800
35	068.068.334	BENZILPENICILINA + BENZATINA 600.000 UI - INJETÁVEL	AMP	2.400
36	068.068.335	BENZILPENICILINA PROVACAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 3000.000 UI + 100.000 UI	AMP	600
37	068.068.574	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25MG + CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG (REFERÊNCIA: NESINA PIO 25/30)	CMP	600
38	068.068.460	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO - FRASCO COM 120 ML	FR	500
39	068.068.127	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO	CMP	90.000
40	068.068.042	BICARBONATO DE SÓDIO Á 8,4% - 10 ML	AMP	500
41	068.068.577	BIMATOPROSTA 0,01% - 5ML (REFERÊNCIA: LUMIGAN RC)	FR	15
42	068.068.115	BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDO	CMP	18.000
43	068.068.534	BISOPROLOL 5 MG	CMP	500
44	068.068.008	BROMAZEPAN 3MG COMPRIMIDO	CMP	240.000
45	068.068.043	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25 MG/ML - GOTAS - FRASCO COM 20 ML	FR	200
46	068.068.579	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5MCG POR DOSE LIBERADA (PUFF): FRASCO COM 4 ML (60 DOSES LIBERADAS (60 PUFFS)) - (REFERÊNCIA: SPIRIVA 2,5MCG)	FR	60
47	068.068.044	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML - ORAL E INALANTE - FRASCO COM 20 ML	FR	150
48	068.068.009	BROMOPRIDA 4 MG / ML GOTAS - FRASCO COM 20 ML	FR	1.000
49	068.068.045	BROMOPRIDA 5 MG / ML	AMP	5.000
50	068.068.147	BUTILBROMETO DE ESCOLPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDO	CMP	36.000
51	068.068.148	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML - GOTAS - FRASCO COM 20 ML	FR	1.000
52	068.068.011	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	CMP	6.000
53	068.068.012	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO	CMP	90.000
54	068.068.013	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO	CMP	12.000
55	068.068.581	CARBAMAZEPINA 400MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (REFERÊNCIA: TEGRETOL CR 400MG)	CMP	300
56	068.068.014	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 2% - FRASCO COM 100 ML	FR	300
57	068.068.895	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (500MG DE CÁLCIO)	CMP	60.000
58	068.068.158	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	CMP	15.000
59	068.068.421	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250MG	CMP	1.800
60	068.001.492	CARVEDILOL 25 MG	CMP	36.000
61	068.068.128	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO	CMP	40.000
62	068.068.015	CEFALEXINA 500 MG - COMPRIMIDO	CMP	40.000
63	068.068.010	CEFALEXINA SUSP 250 MG/5 ML SUSPENSÃO - FRASCO COM 60 ML	FR	600
64	068.068.477	CEFTRIAXONA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA)	AMP	2.400
65	068.068.903	CEFTRIAXONA 1 GRAMA (IM) COM DILUENTE	AMP	1.500
66	099.010.193	CETOCONAZOL 20 MG/G - CREME - BISNAGA COM 30 G	BISN	900



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

67	099.005.819	CETOPROFENO IM 100 MG - 2 ML	AMP	6.000
68	099.005.820	CETOPROFENO IV 100 MG - 2 ML	AMP	4.000
69	068.068.544	CICLOBENZAPRINA 5 MG	CMP	600
70	099.005.821	CIMETIDINA INJETÁVEL 300 MG/2 ML	AMP	6.000
71	099.014.705	CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO	CMP	30.000
72	068.068.545	CITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO	CMP	600
73	068.068.503	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML - AMPOLA 10 ML	AMP	800
74	068.068.422	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML - 2ML	AMP	800
75	099.014.706	CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	CMP	15.000
76	099.010.927	CLINDAMICINA 300 MG	CMP	6.000
77	068.068.590	CLOBAZAM 20 MG - COMPRIMIDO. (REFERENCIA: FRISIUM)	CMP	300
78	068.068.547	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - FRASCO COM NO MINIMO 20 ML	FR	100
79	099.005.803	CLONAZEPAN 2 MG - COMPRIMIDO	CMP	150.000
80	099.017.195	CLONIDINA 0,1 MG - COMPRIMIDO	CMP	60.000
81	068.068.459	CLONIDINA 150MCG/ML - AMPOLA 1 ML	AMP	600
82	099.017.196	CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO	CMP	72.000
83	099.005.822	CLORETO DE POTÁSSIO A 19,1% - 10 ML	AMP	800
84	068.068.047	CLORETO DE SÓDIO A 20% INJETÁVEL - AMPOLA COM 10 ML	AMP	1.000
85	068.068.424	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	AMP	500
86	099.005.823	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG (PÓ LIOFILICO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AMP	100
87	099.005.824	CLORIDRATO DE ADRENALINA 1 ML	AMP	700
88	099.011.503	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/5 ML - XAROPE - FRASCO COM 100 ML	FR	3.000
89	099.005.805	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO	CMP	72.000
90	068.068.336	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA COM 3ML	AMP	600
91	068.068.461	CLORIDRATO DE BROMEXINA 2MG/ML- SOLUÇÃO INALAÇÃO - FRASCO COM 50 ML	FR	100
92	068.068.504	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG - COMPRIMIDO	CMP	3.000
93	068.068.016	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	CMP	24.000
94	068.068.051	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG/5 ML AMP	AMP	500
95	068.068.065	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG/20ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500
96	068.068.106	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML INJETÁVEL - 10 ML	AMP	500
97	068.068.758	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA VELJA)	CMP	9.000
98	068.068.052	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/1 ML	AMP	500
99	068.068.018	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO	CMP	54.000
100	068.068.901	CLORIDRATO DE IVABRADINA 7,5 (PROCORALAM)	CMP	480
101	068.068.053	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2 % ESTÉRIL EM GEL - BISNAGA 30 G	BISN	300
102	068.068.054	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S.V.C. (SEM VASOCONSTRITOR) - FRASCO 20 ML	FR	1.000
103	068.068.117	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML - FRASCO 10 ML	FR	600
104	068.068.329	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA COM 2 ML	AMP	5.000
105	068.068.055	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML	AMP	200
106	068.068.871	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML - FRASCO 10ML (COL. ANESTÉSICO)	FR	50
107	099.017.279	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG - COMPRIMIDO	CMP	1.800
108	068.068.647	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: STANGLIT)	CMP	1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

109	068.068.159	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	CMP	36.000
110	068.068.033	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO	CMP	2.500
111	068.068.327	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML - AMPOLA COM 2 ML	AMP	5.000
112	068.068.663	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG - COMPRIMIDO	CMP	96.000
113	068.068.059	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG / 2 ML	AMP	1.800
114	068.068.675	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG - COMPRIMIDO	CMP	600
115	068.068.677	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: DONAREM)	CMP	1.200
116	068.068.682	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG - COMPRIMIDO	CMP	1.200
117	068.068.060	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G - POMADA - BISNAGA COM 30 G.	BISN	1.000
118	068.068.593	COLÁGENO TIPO II 40 MG (UC II) - COMPRIMIDO (REFERENCIA COLFLEX 40 MG)	CMP	360
119	068.068.879	COLECALCIFEROL 7000 UI	CMP	240
120	099.005.806	COMPLEXO B COMPRIMIDO	CMP	24.000
121	068.068.062	COMPLEXO B INJETÁVEL 2 ML	AMP	6.000
122	068.068.690	CONCERTA 54 MG - COMPRIMIDO - (CLORIDRATO DE METILFENIDATO) - MEDICAMENTO COM ORDEM JUDICIAL	CMP	1.200
123	068.068.160	CUMARINA 15 MG + TROXERUTINA 90 MG	CMP	150.000
124	068.068.869	DAPAGLIFLOZINA 10 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG - COMPRIMIDO (XIGDUO 10/1000)	CMP	600
125	068.068.426	DAPAGLIFLOZINA 10MG	CMP	3.000
126	068.068.597	DAPAGLIFLOZINA 5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG - COMPRIMIDO (XIGDUO XR 5/1000)	CMP	1.500
127	068.068.352	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	AMP	180
128	068.068.857	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200MG/ML - AMPOLA 1 ML.	AMP	25
129	068.068.900	DESFERROXAMINA 500MG	AMP	48
130	068.068.169	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML - AMPOLA COM 2 ML	AMP	600
131	068.068.753	DESOGESTREL 0,75MG (75MCG)	CMP	14.000
132	068.068.558	DESVENLAFAXINA 100 MG - COMPRIMIDO	CMP	2.400
133	068.068.559	DESVENLAFAXINA 50 MG - COMPRIMIDO	CMP	2.400
134	068.068.019	DEXAMETASONA 0,1% POMADA 1 MG/MG - BISNAGA COM 10 GRS	BISN	4.000
135	068.068.144	DEXAMETASONA 2 MG/ML - IV / IM	AMP	6.000
136	068.068.505	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO	CMP	1.200
137	068.068.506	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 10 MG / 2,5 ML - AMPOLA	AMP	6.000
138	068.068.020	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPRIMIDO	CMP	24.000
139	068.068.123	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG / 5 ML XAROPE - FRASCO COM 100 ML	FR	1.800
140	068.068.021	DIAZEPAN 10 MG - COMPRIMIDO	CMP	80.000
141	068.068.330	DIAZEPAN INJETÁVEL 5 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMP	1.200
142	068.068.887	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML - AMPOLA	AMP	1.200
143	068.068.889	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% + CLORETO DE SÓDIO 0,05% - ENXAGUATÓRIO BUCAL SEM ÁLCOOL FRASCO 500ML	FR	240
144	068.068.331	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS - FRASCO COM 15 ML	FR	6.000
145	068.068.518	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	CMP	600
146	068.068.876	DIOSMINA 450 + HESPERIDINA 50MG - COMPRIMIDO	CMP	600
147	068.068.598	DIOSMINA 900 MG + HESPERIDINA 100 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: FLAVONID 1000MG)	CMP	360
148	068.068.023	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO	CMP	120.000
149	068.001.238	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - GOTAS - FRASCO COM 20 ML	FR	9.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

150	068.068.064	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - AMPOLA COM 2 ML INJETÁVEL	AMP	12.000
151	068.068.121	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ ML (BETATRINTA) 1 ML	AMP	3.000
152	068.068.556	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: DEKAPOTE 250 MG)	CMP	360
153	068.068.564	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG - COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA (REFERENCIA: DEKAPOTE ER / DIVALCON ER)	CMP	600
154	099.017.287	DOMPERIDONA 10 MG - COMPRIMIDO	CMP	1.200
155	068.001.445	DOXICICLINA 100 MG	CMP	1.200
156	068.068.339	DRAMIM B6 EV (DIMENIDRINATO 3MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML) - 10ML	AMP	4.000
157	068.068.429	DRAMIM B6 IM (DIMENIDRINATO 50MG/ML, CLORIDRATO DE PIRODOXINA B6 50 MG/ ML)	AMP	6.000
158	068.068.604	EMPAGLIFLOZINA 10 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: JARDIANCE)	CMP	900
159	068.068.860	EMPAGLIFLOZINA 25MG - COMPRIMIDO (JARDIANCE)	CMP	900
160	068.068.605	EMPAGLIFLOZINA 25MG + LINAGLIPTINA 5MGV - COMPRIMIDO (REFERENCIA: GLYXAMBI 25 MG/5MG)	CMP	900
161	068.068.068	ENEMA DE SOLUÇÃO GLICERINADA - FRASCO COM 500 ML	FR	500
162	068.068.507	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG / 0,4 ML - AMPOLA	AMP	2.000
163	068.068.508	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG / 0,6 ML - AMPOLA	AMP	600
164	068.068.129	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO	CMP	45.000
165	068.068.608	ESZOPICLONA 3MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: PRYSMA)	CMP	240
166	068.068.609	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: PRADAXA)	CMP	360
167	099.020.504	ETOMIDATO 2MG / ML	AMP	100
168	068.068.223	FENITOÍNA 100 MG	CMP	18.000
169	068.068.431	FENITOÍNA 50MG/ML - 5 ML	AMP	600
170	068.068.149	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO	CMP	60.000
171	068.068.333	FENOBARBITAL 200 MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA COM 1 ML	AMP	200
172	068.068.161	FITOMENADIONA INJETÁVEL 10 MG/ML - IM	AMP	600
173	068.068.100	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA	UND	12.000
174	068.068.071	FLUMAZIL 0,1 MG/ML - CAIXAS COM 5 AMPOLAS DE 5 ML	CX	90
175	068.068.613	FLUNITRAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: ROHYDORM)	CMP	900
176	099.017.291	FLUNITRAZEPAN 1 MG - COMPRIMIDO	CMP	900
177	068.068.130	FLUOXETINA 20 MG - CÁPSULA	UND	90.000
178	068.068.746	FLUOXETINA 20MG/ML - FRASCO 20 ML (REF.DAFORIN 20MG/ML)	FR	24
179	068.068.072	FORMOL 10% LÍQUIDO	LTRO	40
180	068.068.695	FOSTAIR HFA 100/6 - SPRAY 120 DOSES (DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE FORMOTEROL) - MEDICAMENTO COM ORDEM JUDICIAL	FR	24
181	068.068.614	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG - CÁPSULA (REFERENCIA: FORASEQ12/400)	CAP	360
182	068.068.651	FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG - COMPRIMIDO	CMP	600
183	068.068.652	FUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG - COMPRIMIDO	CMP	72.000
184	068.068.653	FUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (REFERENCIA QUET XR 50MG)	CMP	360



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

185	068.068.886	FUMARATO DE QUETIAPINA 50MG	CMP	600
186	068.068.332	FUROSEMIDA 10 MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA COM 2 ML	AMP	1.600
187	068.068.105	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	CMP	60.000
188	068.068.616	GABAPENTINA 300 MG - COMPRIMIDO	CMP	12.000
189	068.068.342	GLICLAZIDA 30 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	CMP	96.000
190	068.068.371	GLICLAZIDA 60MG CP LIBERAÇÃO PROLONGADA	CMP	2.000
191	068.068.074	GLICONATO DE CÁLCIO 100 MG/ML - AMPOLA 10 ML	AMP	200
192	068.068.048	GLICONATO DE CLOREXIDINE SOLUÇÃO A 2%	LTRO	500
193	068.068.073	GLICOSE A 50% INJETÁVEL - AMPOLA COM 10 ML - VIA INTRAVENOSA	AMP	8.000
194	068.068.024	HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO	CMP	6.000
195	068.068.025	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	CMP	25.000
196	068.068.075	HALOPERIDOL INJETÁVEL 5 MG/ML	AMP	500
197	068.068.485	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/4ML	AMP	600
198	068.068.686	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG - COMPRIMIDO	CMP	2.400
199	068.068.153	HEPARINA SÓDICA 5000 UI / 0,25 ML - USO SUBCUTÂNEO - ADULTO E PEDIÁTRICO	AMP	400
200	068.068.432	HIDRALAZINA 20MG/ML - 1ML	AMP	600
201	068.068.151	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	CMP	2.400
202	068.068.077	HIDROCORTISONA 100 MG 2 ML COM DILUENTE	AMP	800
203	068.068.078	HIDROCORTISONA 500 MG 4 ML COM DILUENTE	AMP	3.600
204	068.068.343	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% - FRASCO COM 100 ML	FR	9.000
205	068.068.109	HIOSCINA 20 MG/ML (BUSCOPAN SIMPLES)	AMP	4.000
206	068.068.344	HIOSCINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMP	6.000
207	068.068.154	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - GALÃO 5 LITROS	GL	1.500
208	068.068.859	IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS	FR	1.800
209	068.068.132	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	CMP	48.000
210	068.068.715	INSULINA DETEMIR 100 UI/ML - CANETA 3 ML (REFERENCIA: LEVEMIR)	UN	80
211	068.068.717	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - REFIL CANETA 3 ML (REFERENCIA: LANTUS)	UN	100
212	068.068.718	INSULINA GLARGINA 300 UI/ML - CANETA 3 ML (REFERENCIA: TOUJEO)	UN	60
213	068.068.904	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - FRASCO 10ML	FR	3.000
214	068.068.491	INSULINA HUMANA REGULAR - 100 UI/ML - SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML	AMP	600
215	068.068.698	KOMBIGLYZE XR 2,5MG/1000MG - COMPRIMIDO (CLORIDRATO DE SAXAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA) MEDICAMENTO COM ORDEM JUDICIAL	CMP	900
216	068.068.622	LAMOTRIGINA 100 MG - COMPRIMIDO	CMP	300
217	068.068.881	LEVETIRACETAM 250MG	CMP	300
218	068.068.162	LEVODOPA 200 MG + CLORID. DE BENZERAZIDA 50 MG	CMP	9.000
219	068.068.437	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CMP	20.000
220	068.068.492	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - COMPRIMIDO	CMP	36.000
221	068.068.511	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG - COMPRIMIDO	CMP	60.000
222	068.068.512	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG - COMPRIMIDO	CMP	72.000
223	068.068.293	LIDOCAÍNA 1% COM VASOCONSTRITOR (COM HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1:200.000 EM EPINEFRINA) - FRASCO COM 20 ML	FR	300
224	068.068.861	LIMPADOR ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS - ENZIMAS PROTEASE, LÍPASE E AMILASE, CARBOIDRASE - DETERGENTE NÃO IÔNICO	LTRO	30
225	068.035.005	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS (TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO	FR	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL). FRASCO COM 100 ML		
226	068.068.133	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	CMP	24.000
227	068.068.111	LOSARTAN 50 MG - COMPRIMIDO	CMP	2.400
228	068.068.099	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG - COMPRIMIDO	CMP	60.000
229	068.068.082	MANITOL 20% - FRASCO COM 250 ML	FR	200
230	068.068.168	METILDOPA 500 MG	CMP	36.000
231	068.068.882	METILFENIDATO 18MG	CMP	300
232	068.068.631	METILFENIDATO 36 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: CONCERTA)	CMP	720
233	099.011.497	METOPROLOL 5 MG - AMPOLA 5 ML	AMP	400
234	068.068.345	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL COM 7 APLICADORES BISNAGA 50G	BISN	1.200
235	068.068.136	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	CMP	8.000
236	068.068.346	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL COM 7 APLICADORES - TUBO COM 80 GRS	TUBO	1.800
237	068.068.113	MIDAZOLAN 15 MG / 3 ML	AMP	1.800
238	068.068.513	MIDAZOLAN 50 MG / 10 ML	AMP	2.400
239	068.068.632	MIRTAZAPINA 45 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: RAPAZINA)	CMP	360
240	068.068.633	NALTREXONA 50 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: REVIA / UNINALTREX)	CMP	900
241	068.068.112	NEOMICINA SULF. + BACITRACINA ZÍNCICA 5 MG/G + 250 UI/G - BISNAGA COM 10 GRS.	BISN	4.000
242	068.068.862	NIFEDIPINO 10 MG SUB-LINGUAL - CÁPSULAS GEL	CAP	600
243	068.068.097	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO	CMP	60.000
244	068.068.626	NITROFURANTOÍNA 100 MG - COMPRIMIDO (REFERÊNCIA: MACRODANTINA)	CMP	6.000
245	068.068.084	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML	AMP	150
246	099.017.305	NORTRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO	CMP	1.200
247	068.068.638	OLANZAPINA 10 MG - COMPRIMIDO	CMP	900
248	068.068.029	OMEPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO	CMP	216.000
249	068.068.873	ONDANSEDRONA 8MG/4ML - AMPOLA	AMP	2.400
250	068.068.389	ONDANSETRONA 4MG	CMP	2.000
251	068.068.606	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: RECONTER)	CMP	100.800
252	068.068.858	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML - GOTAS	FR	24
253	068.068.642	OXCARBAMAZEPINA 300 MG - COMPRIMIDO	CMP	360
254	068.068.643	OXIBUTININA 5 MG (REFERENCIA: RETEMIC)	CMP	720
255	068.068.644	PANTOPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO	CMP	3.000
256	068.068.519	PARACETAMOL 200 MG/ML - GOTAS - FRASCO COM NO MÍNIMO 15 ML	FR	5.000
257	068.068.030	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	CMP	48.000
258	068.068.645	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEINA 30 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: PACO)	CMP	300
259	068.068.085	PENTOXIFILINA 20 MG/ML - SOLUÇÃO INETÁVEL 5 ML	AMP	600
260	068.068.878	PIOGLITAZONA 15MG - COMPRIMIDO	CMP	300
261	068.068.514	POMADA OFTALMOLÓGICA ESTÉRIL (ACETATO DE RETINO 10.000UI, AMINOÁCIDOS 2,5%, METIONINA 0,5%, CLORANFENICOL 0,5%) BISNAGA COM 3,5 GRAMAS.	BISN	60
262	068.068.752	PREDNISOLONA 3MG/ML - FRASCO 60ML	FR	1.200
263	068.068.515	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO	CMP	60.000
264	068.068.650	PREGABALINA 75 MG - COMPRIMIDO	CMP	4.500
265	068.068.474	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMP	1.800
266	068.068.032	PROPATILNITRATO 10 MG - COMPRIMIDO	CMP	100.000
267	099.020.390	PROPOFOL 10 MG/ML	FR	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

268	068.068.086	PVPI DEGERMANTE 10% - FRASCO 1 LITRO	FR	300
269	068.068.087	PVPI TÓPICO 10% - FRASCO 1 LITRO	FR	300
270	068.068.088	RINGER LACTATO - FRASCO COM 500 ML	FR	400
271	068.068.157	RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO	CMP	60.000
272	068.068.654	RISPERIDONA 1 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM NO MINIMO 30 ML	FR	240
273	068.068.866	RIVAROXABANA 10MG	CMP	3.000
274	068.068.656	RIVAROXABANA 2,5 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: XARELTO)	CMP	360
275	068.068.868	RIVAROXABANA 20MG	CMP	4.200
276	068.068.657	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPRIMIDO	CMP	240.000
277	068.068.155	SABÃO DESINCROSTANTE RIO 93 - 1 KG	KG	300
278	068.068.089	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO - GALÃO COM 5 LITROS	GL	200
279	068.068.755	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 100MG (REF.REPOFLOR)	CMP	1.200
280	068.068.659	SACUBITRIL 24 MG + VALSARTANA 26 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: ENTRESTO)	CMP	4.500
281	068.068.660	SACUBITRIL 97 MG + VALSARTANA 103 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: ENTRESTO)	CMP	4.500
282	068.068.348	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL: CLORETO DE POTÁSSIO: 50,84 MG/G - CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO: 66,82 MG/G - CLORETO DE SÓDIO: 59,77MG/G - GLICOSE: 822,64 MG/G	ENV	14.400
283	068.068.863	SAXAGLIPTINA 5MG - COMPRIMIDO (REF.: ONGLYZA)	CMP	900
284	068.068.747	SAXAGLIPTINA 5MG + DAPAGLIFLOZINA 10MG (REF.QTERN)	CMP	600
285	068.068.877	SILDENAFILA 25MG - COMPRIMIDO	CMP	450
286	099.005.814	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	UND	144.000
287	068.068.140	SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	CMP	80.000
288	068.068.462	SOLUÇÃO A BASE DE ÉTER SULFÚRICO 35%	LTRO	20
289	068.068.090	SOLUÇÃO DE LUGOL PARA TESTE SHILLER 2% - 1 LITRO	LTRO	12
290	068.068.167	SUCCINATO DE METROPOLOL 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CMP	240.000
291	068.068.665	SUCRALFATO 200 MG/ML - FRASCO COM NO MINIMO 10 ML (REFERENCIA: SUCRAFILM)	FR	200
292	068.068.349	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) - CREME - BISNAGA COM 30 GRS.	BISN	2.500
293	068.068.120	SULFAMETOXAZOL 40 ML + TRIMETROPINA 8 MG/ML - FRASCO COM 50 ML	FR	1.000
294	068.068.119	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPINA 80 MG - COMPRIMIDO	CMP	40.000
295	068.068.350	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (100MG/ML) - INJETÁVEL DE 10 ML	AMP	300
296	068.068.447	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	500
297	068.068.872	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG - SPRAY - FRASCO COM 200 DOSES	FR	120
298	068.068.449	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	500
299	068.068.516	SULFATO FERROSO 125 MG/ML - GOTAS - FRASCO COM 30 ML	FR	800
300	068.068.143	SULFATO FERROSO 40 MG - COMPRIMIDO	CMP	30.000
301	068.068.855	SULFATO FERROSO HEPTAIDRATADO 25MG/ML (5MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) XAROPE	FR	1.200
302	068.068.669	TELMISARTANA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: BRAMICAR)	CMP	450
303	068.068.671	TELMISARTANA 80 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: MICARDIS HCT)	CMP	900



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

304	068.068.670	TELMISARTANA 80 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO (REFERENCIA: MICARDIS HCT)	CMP	360
305	068.068.094	TINTURA DE IODO 2%	LTRO	30
306	068.068.750	TOBRAMICINA 3MG/ML - FRASCO 5 ML - COLIRIO	FR	30
307	068.068.465	TOPIRAMATO 100 MG	CMP	3.000
308	068.068.672	TOPIRAMATO 50 MG - COMPRIMIDO	CMP	2.400
309	068.068.676	TRAZODONA 150 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO (REFERENCIA: DONAREM RETARD)	CMP	720
310	068.068.864	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G - POMADA EM ORABASE - BISNAGA 10G (REF.: ONCILON A)	BISN	600
311	068.068.865	TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO 35MG- COMPRIMIDO (REF.: VASTAREL MR 35 MG)	CMP	600
312	068.068.681	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML - XAROPE - FRASCO COM NO MINIMO 100 ML (REFERENCIA: DEPAKENE XAROPE)	FR	240
313	068.068.319	VARFARINA 5 MG - COMPRIMIDO	CMP	10.800
314	068.068.095	VASELINA LÍQUIDA	LTRO	200
315	099.017.322	VENLAFAXINA 150 MG - COMPRIMIDO	CMP	2.400
316	068.068.708	VICTOZA 6 MG/ML INJETAVEL - REFIL 3 ML - (INSULINA LIRAGLUTIDA) - MEDICAMENTO ORDEM JUDICIAL	UN	12

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 1963/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados data Ata de Registro de Preços e do Contrato quando este for celebrado, podendo ser prorrogável, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Nota: Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União¹ para aquisições públicas de medicamentos, o orçamento estimativo dos itens (preço médio apurado no mercado) será divulgado somente após a abertura da fase de lances, em benefício da eficiência administrativa e da obtenção da proposta mais vantajosa.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo e Condições:

¹ Orientações para aquisições públicas de medicamentos / Tribunal de Contas da União. Brasília : TCU, Secretária-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), 2018. pp. 81/86.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.1.1. Os medicamentos, insumos e produtos fornecidos devem cumprir integralmente a regulamentação exigida pela ANVISA.

4.1.2. A entrega da quantidade solicitada deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada Pedido de Compras. A Contratada não pode postergar esse prazo, mesmo aguardando novos pedidos para aproveitar o frete.

4.1.3. Os produtos entregues devem possuir, no momento da entrega, um prazo de validade mínimo correspondente a 70% do seu prazo de validade total, contados a partir da data de fabricação. A data de fabricação e a data de validade devem estar impressas na embalagem do produto.

4.1.4. Em casos de produtos entregues que não atendam ao disposto no Edital, apresentem defeitos ou estejam impróprios para consumo, a Contratada é obrigada a substituí-los em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Prazo de Vigência da Contratação:

4.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Os Contratos decorrentes da Ata, quando formalizados, terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. O fornecimento dos bens é considerado contínuo, dada a natureza dos itens de uso diário, de grande demanda e cuja falta pode acarretar prejuízos para a execução das políticas públicas de saúde.

4.3. Obrigações Específicas:

A contratada deve obedecer integralmente ao disposto no Termo de Referência e no Contrato, especialmente em relação às especificações dos itens, prazos de entrega, validade, entre outros.

4.4. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.5. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada será responsável pela qualidade, eficácia e conformidade dos medicamentos fornecidos, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

5.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com os Pedidos de Compras emitidos pela Administração, sem limite de faturamento por pedido ou por nota fiscal, respeitado o quantitativo do Pedido de Compras, sem ônus adicional para o Município, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não dispõe de local para armazenamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.3. A contratada deverá realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de cada Pedido de Compras, diretamente nos setores requisitantes, nos horários de 08h00 às 11h00 e de 12h30 às 15h30, de segunda a sexta-feira.

5.4. O carregamento e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da empresa contratada, devendo ocorrer no setor requisitante, dentro do horário comercial.

5.5. Os locais de entrega incluem, mas não se limitam a:

Unidades (Setores Requisitantes)	Endereços
Pronto Atendimento 24h Maria Guerra (2º andar).	Rua Dr. José Balbino, 68, Centro
PSF1 - Roberto Ferreira de Oliveira	Rua Braziel Ferreira Amorim, 890, Bela Vista
PSF2 - Maria José de Oliveira	Av. da Liberdade, 575, Centro
PSF3 - Celestina Alves Bandeira	Rua José Camilo dos Santos, 403, Sagrada Família
PSF4 - Dr. Lino Boschi	Rua João Kirchner, 634, Centro
PSF5 - Maria Conceição de Faria	Rua Dep. Renato Azeredo, 131, Santa Terezinha
Centro de Vigilância em Saúde (Coordenação PSF)	Rua Braziel Ferreira Amorim, 671, Bela Vista
Farmácia Básica Municipal	Avenida Engenheiro Manoel Batista, 35, centro - Itaú de Minas/MG

5.6. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e invioladas, contendo marca, número do lote, data de fabricação e validade. O prazo de validade deverá corresponder a, no mínimo, 70% do prazo total estabelecido pelo fabricante na data da entrega.

5.7. Os rótulos deverão conter, de forma clara e legível, todas as informações exigidas pela legislação vigente, incluindo nome, princípio ativo, posologia, advertências, número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA, lote, data de fabricação e validade.

5.8. O recebimento será feito em duas etapas:

- **Provisório**, no ato da entrega, para conferência de conformidade;
- **Definitivo**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a aceitação dos produtos.

5.9. Em caso de medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, vícios, ou prazo de validade inferior ao exigido, a contratada deverá efetuar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

5.10. Para cada entrega deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente, contendo exclusivamente os itens entregues naquela remessa. Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade, o recebimento será recusado, cabendo à contratada regularizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Prefeitura.

5.11. A Prefeitura não se responsabilizará pela retirada de medicamentos no estabelecimento da contratada, nem aceitará entregas enviadas por correio ou transportadora sem autorização expressa. A contratada será responsável pela entrega direta até os setores requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.12. Todos os medicamentos fornecidos deverão estar devidamente regularizados junto à ANVISA, atendendo integralmente às normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

5.13. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes.

5.14. A contratada deverá atender de imediato a qualquer reclamação ou constatação de vícios, defeitos ou inconformidades, providenciando, às suas expensas, as devidas correções, e comprovando a procedência e qualidade dos medicamentos fornecidos.

5.15. O descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta seção sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive sanções administrativas, civis e criminais, conforme a gravidade da infração.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar, caso necessário, documentos comprobatórios pertinentes, no âmbito de sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, Deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - **CRF**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - **CNDT**;

8.13. Prova de regularidade no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - **CNDM**;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.18. Alvará de Funcionamento e/ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal do estabelecimento comercial ou documento similar, do Município sede ou da filial que emitirá a Nota Fiscal/Fatura, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;

8.19. Comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.20. Constar na Proposta o NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE dos itens vencedores.

8.21. Declaração de que o produto deve ter, no momento da entrega, no mínimo 70% de sua validade total, considerando a data de fabricação.

8.22. A análise técnica será realizada pelo Pregoeiro, assessorado, tecnicamente, por profissional área técnica do município, o qual poderá expedir parecer conclusivo.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.176.837,558 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e quinhentos e cinquenta e oito centavos)

9.2. Nota: Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União² para aquisições públicas de medicamentos, o orçamento estimativo dos itens (preço médio apurado no

² Orientações para aquisições públicas de medicamentos / Tribunal de Contas da União. Brasília : TCU, Secretária-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), 2018. pp. 81/86.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

mercado) será divulgado somente após a abertura da fase de lances, em benefício da eficiência administrativa e da obtenção da proposta mais vantajosa.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação serão atendidas pelas seguintes dotações:

02.10.10.302.1008.0005-3.3.90.91.00 – Demandas Judiciais

02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC

02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.32.00 – Distribuição Gratuita – BLMAC

02.10.10.303.1007.2125-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica – BLAFB

02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.30.00 - Manutenção Atenção Primária em Saúde

Itaú de Minas, 08 de Agosto de 2025.

Emilaine Pereira Custodio
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ANEXO II

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 022 /2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012 /2025

A **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, inscrito no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, representado neste ato pela seu Prefeito Municipal, Senhor Norival Francisco de Lima, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2025, processo administrativo n.º 041/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1962, de 28 de dezembro de 2023 – Regulamento do SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos visando distribuição gratuita na Farmácia Municipal, atendimento de ordens judiciais, manutenção das atividades de todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itaú de Minas, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 meses, especificado(s) no(s) item(ns) abaixo do Pregão Eletrônico Nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca	Un.	Qtde.	Valor Un

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 3.7 e subitens, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP).

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto conforme exigências das descrições constante no termo de referência e pedido de compras;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou acionar a garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.1.12.** Realizar as entregas dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do Pedido de Compras, de forma parcelada, em conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e nos locais indicados pela Contratante, responsabilizando-se por todo o transporte, carregamento e descarregamento.
- 9.1.13.** Garantir que todos os produtos estejam em embalagens originais, devidamente lacradas e invioladas, contendo marca, data de fabricação, prazo de validade e número do lote, e que apresentem, no momento da entrega, validade remanescente mínima correspondente a 70% do prazo total estipulado pelo fabricante.
- 9.1.14.** Substituir, corrigir ou complementar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer item entregue com defeito, vencido, em desacordo com as especificações ou com quantidade divergente do pedido, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 9.1.15.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato e atender de imediato às reclamações sobre qualidade, validade ou conformidade dos produtos, providenciando, às suas expensas, as devidas correções.
- 9.1.16.** Garantir que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas e sanitárias da ANVISA, com os rótulos e composições devidamente registrados e atualizados, conforme legislação vigente.
- 9.1.17.** Aceitar que não haverá limite de faturamento por pedido ou por nota fiscal, desde que respeitados os quantitativos estabelecidos no pedido de compras.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

**Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)**

FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO III

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA MUNICIPAL, ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚ DE MINAS, EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR: R\$

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de medicamentos visando distribuição gratuita na Farmácia Municipal, atendimento de ordens judiciais, manutenção das atividades de todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itaú de Minas, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. E demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os descontos permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total da aquisição é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado pela contratante, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da contratada, os preços poderão ser atualizados conforme os percentuais máximos de reajuste autorizados anualmente pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, em conformidade com a Lei nº 10.742/2003, a Resolução CMED nº 02/2004 e demais normas aplicáveis.

6.3. Para fins de aplicação do reajuste, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória do enquadramento de cada medicamento em seu respectivo nível (Nível 1, 2 ou 3), conforme tabela publicada pela CMED, bem como do registro do produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

junto à ANVISA. O reajuste somente será aplicado mediante essa comprovação, limitado ao percentual máximo autorizado pela CMED.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, observar-se-á sempre o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do último reajuste concedido.

6.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, aplicando-se exclusivamente às obrigações ainda não iniciadas ou concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Caso sobrevenha alteração normativa na forma de cálculo ou regulação dos preços de medicamentos, serão adotados os critérios previstos na legislação vigente à época, mediante ajuste contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: 02.10.10.302.1008.0005-3.3.90.91.00 – Demandas Judiciais, 02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC, 02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.32.00 – Distribuição Gratuita – BLMAC, 02.10.10.303.1007.2125-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica – BLAFB, 02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.30.00 - Manutenção Atenção Primária em Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto conforme exigências das descrições constante no termo de referência e pedido de compras;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou acionar a garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133/2021](#));

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021](#));

9.1.12. Realizar as entregas dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do Pedido de Compras, de forma parcelada, em conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e nos locais indicados pela Contratante, responsabilizando-se por todo o transporte, carregamento e descarregamento.

9.1.13. Garantir que todos os produtos estejam em embalagens originais, devidamente lacradas e invioladas, contendo marca, data de fabricação, prazo de validade e número do lote, e que apresentem, no momento da entrega, validade remanescente mínima correspondente a 70% do prazo total estipulado pelo fabricante.

9.1.14. Substituir, corrigir ou complementar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer item entregue com defeito, vencido, em desacordo com as especificações ou com quantidade divergente do pedido, sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.1.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato e atender de imediato às reclamações sobre qualidade, validade ou conformidade dos produtos, providenciando, às suas expensas, as devidas correções.

9.1.16. Garantir que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas e sanitárias da ANVISA, com os rótulos e composições devidamente registrados e atualizados, conforme legislação vigente.

9.1.17. Aceitar que não haverá limite de faturamento por pedido ou por nota fiscal, desde que respeitados os quantitativos estabelecidos no pedido de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DO EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

A –

A.1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2 – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A.3 – O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

B –

B.1 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

B.2 -Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

B.3 -Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

B-4 -Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

B-5Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaú de Minas/MG em XX de XX de 202X.

**Representante Legal
Contratante**

**Representante Legal
Contratado**

Testemunha 1: _____ **Testemunha 2:** _____

FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 5) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6) Declaro que não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação.
- 7) Declaro que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera.
- 8) Declaro que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9) Declaro que a empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.
- 10) Declaro que o produto possui garantia de, no mínimo, 70% de sua validade total na entrega, considerando a data de fabricação.
- 11) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência (se for o caso).

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s).